

Delegacia Regional Tributária 15 - Araraquara PF-São Carlos NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-São Carlos sito à Avenida Dr. Carlos Botelho, 1701, CEP 13560-250 - SAO CARLOS - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

ADILSON APARECIDO RODRIGUES 058.923.788-88
00718542649 CRL7033 310174387 2019 363,64 72,72 152,73
ADILSON APARECIDO RODRIGUES 058.923.788-88
00718542649 CRL7033 310174387 2018 368,44 73,68 207,80

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica NOTIFICADO da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que INDEFERIU o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEI.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO SIVEI	PLACA
ANA MARIA VIEIRA	024.720.868-06	160032-20211010-124023801-61	GF86C08

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA CAF-G Nº 00021, de 09 de dezembro de 2021.

O Coordenador da Coordenadoria da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O pagamento dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referente ao décimo terceiro salário, estará disponível na rede bancária no dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros aos Órgãos do Poder Executivo, incluídas a Administração Direta, Administração Indireta e Empresas, no dia útil imediatamente anterior ao disposto no artigo 1º, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria CAF-G 00027, de 02-10-2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO - DDPE

Decisão do Diretor do DDPE, de 07/12/2021

Por meio do procedimento administrativo de invalidação de aposentadoria concedida com arrimo da Decisão Normativa 01/2011 do Conselho das Serventias, em favor da Sra. OLIVETE ALVES DE GODOY, RG nº 6.273.596, tendo em vista a publicação da Resolução SFP nº 22 de 15 de abril de 2021 que anulou a referida Decisão.

Consustanciando nos pareceres CJ/SEFAZ nº. 211/2021 e 476/2021 aprovados em sua totalidade, determino:

A invalidação do ato que deferiu o benefício de aposentadoria no cargo de substituto.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SAA 92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
Altera a Resolução SAA-46, de 03-07-2021, e estabelece critérios para a produção de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.), para uso não-comercial, no Estado de São Paulo
O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com fundamento, no artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 10.177, de 30-12-1998 e

Considerando a Lei Estadual 10.478, de 22-12-1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual 45.211, de 19-09-2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22-12-1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 47.931, de 07-07-2003, que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado as estruturas vegetais provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, que tenham como finalidade a multiplicação dos vegetais dos grupos que especifica e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 54.691, de 19-08-2009 que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado a cultura vegetal que especifica e dá providências correlatas;

Considerando a IN MAPA 26, de 04-06-2018, que estabelece as normas de produção e comercialização de material de propagação de seringueira (Hevea spp.) e seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o território nacional; e

Considerando a Resolução SAA-46, de 03-07-2021, que estabeleça as exigências fitossanitárias para o cadastro, a produção, o comércio e o transporte de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.) no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SAA-46, de 03-07-2021, que estabelece as exigências fitossanitárias para o cadastro, a produção, o comércio e o transporte de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.) no Estado de São Paulo", e estabelece critérios para a produção de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.), para uso não-comercial, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - A ementa da Resolução SAA-46, de 03-07-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabeleça as exigências fitossanitárias para o cadastro, a produção, o comércio e o transporte de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.), com finalidade comercial, no Estado de São Paulo."

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução SAA-46, de 03-07-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Estabelecer as exigências fitossanitárias para o cadastro, a produção, o comércio e o transporte de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.), com finalidade comercial, no Estado de São Paulo."

Art. 4º - O artigo 42 da Resolução SAA-46, de 03-07-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 42 - Casos não previstos nesta norma serão deliberados pela CDA, mediante solicitação do interessado e parecer da unidade regional da CDA."

Art. 5º - Estabelecer critérios para a produção de materiais de propagação de seringueira (Hevea spp.), para uso não-comercial, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução define-se como uso não-comercial, o material de propagação de mudas de seringueira produzido e utilizado pelo mesmo detentor, na mesma propriedade.

Art. 6º - Para o cadastro e produção do material de propagação de seringueira (Hevea spp.), para uso não-comercial, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento de cadastro, emitido pelo detentor;
II- termo de responsabilidade sobre a utilização do material, emitido pelo detentor;

III- plano técnico de produção de material de propagação, indicando a origem das sementes ou material de propagação vegetativo, e quantidade de material a ser produzido;

IV- termo de responsabilidade técnica, emitido pelo RT;

V- ART, emitida no Conselho Regional Profissional, pelo RT;

VI- croqui com o acesso à propriedade;

VII- croqui com a disposição das mudas no viveiro;

VIII- croqui da propriedade com delimitação da área de plantio; e

IX- comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

§ 1º - O croqui que trata no artigo 6º, incisos VI, VII e VIII, deve constar georreferenciamento, com latitude e longitude, no datum SIRGAS 2000 expresso em Graus, Minutos e Segundos (GG°MM'SS'') e assinatura do RT e produtor.

§ 2º - O cadastro de que trata o caput deste artigo fica condicionado à validade do Renasem.

§ 3º - Para renovação do cadastro o detentor encaminhará à unidade regional da CDA os documentos exigidos no artigo 6º, incisos I, III, VII, VIII e IX.

§ 4º - Sempre que houver alteração das informações do cadastro, o interessado deverá submeter à unidade regional da CDA todos os documentos dispostos no artigo 6º.

Art. 7º - O material de propagação para uso não-comercial, mesmo quando produzido em contato direto com o solo, poderá ser dispensado da análise laboratorial para os nematoides restritivos.

Art. 8º - Fica vedado o trânsito de material de propagação de seringueira para uso não-comercial no Estado de São Paulo.

Art. 9º - Compete ao RT:
I - manter atualizados os documentos referentes ao cadastro do detentor;

II - manter o registro do material de propagação para uso não-comercial produzido indicando a quantidade produzida, localização da área plantada, bem como eventuais descartes com a devida justificativa.

III - supervisionar o cumprimento das normas dispostas nesta portaria;

IV - planejar, inspecionar e coordenar a produção de sementes, material de propagação vegetativa ou mudas;

V - orientar o detentor a seguir as recomendações técnicas contidas em receitas agrônomicas, normas técnicas e demais recomendações que visem a aplicação de boas práticas agrícolas;

VI - planejar e exercer supervisão no trabalho dos profissionais envolvidos com os tratamentos culturais e fitossanitários de mudas e insumos para sua produção;

VII - estar sempre atualizado e conhecer as leis e normas que regem a atividade;

VIII - comunicar à unidade regional da CDA, por escrito, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o seu desligamento da atividade, com encaminhamento da respectiva solicitação de baixa de responsabilidade técnica; e

IX - apresentar o Relatório Final, em até 15 (quinze) dias úteis, ao término da produção das mudas.

Art. 10 - A CDA disponibilizará, em site próprio, os modelos de documentos a serem utilizados para o cumprimento desta norma.

Art. 11 - O material de propagação de seringueira para uso não-comercial utilizado em desacordo com a presente norma será sumariamente destruído, não cabendo ao detentor qualquer tipo de indenização.

Art. 12 - O não cumprimento desta norma implicará ao infrator as penalidades previstas no Decreto Estadual 45.211, de 19-09-2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22-12-1999.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2021/13620)

1

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despachos do Coordenador de 10/12/2021

Ratificando:

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, notadamente o despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento Substituta, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, às fls. 46, no uso de minhas atribuições legais e

nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08/06/94 e nº 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. o caput do artigo 25 da legislação paulista licitatória, para atender a despesa com aquisição Disopettri Lisa, em favor da empresa Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 46.849.303/0001-84.(SAA-PRC-2021/12259);

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, notadamente o despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento Substituta, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, às fls. 57, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08/06/94 e nº 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. o caput do artigo 25 da legislação paulista licitatória, para atender a despesa com aquisição de Meios de Cultura, em favor da empresa Merck S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.069.212/0008-50.(SAA-PRC-2021/12829).

Processo: SAA 2021/07232

Despacho do Gabinete, de 10-12-2021

Diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o r. Parecer CJ/SAA nº 148/2021, da d. Consultoria Jurídica da Pasta e as precedentes providências adotadas pelo INSTITUTO DE ZOOTECNIA, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a prorrogação excepcional do Contrato IZ nº 06/2016, celebrado em 19 de julho de 2016, entre o Estado de São Paulo por meio da SAA-APTA-IZ e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli-ME, com fundamento no § 4º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, para a execução dos serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, com utilização de cartão magnético ou micro processado (CHIP), pelo período de 03 (três) meses, de 19/08/2021 à 17/11/2021.

Fica a presente ratificação condicionada ao integral atendimento do parecer CJ/SAA e inafastável observância e cumprimento da legislação vigente, que é de inteira responsabilidade da unidade de despesa.

Processo: SAA 2021/07232

Despacho do Gabinete, de 10-12-2021

Diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o r. Parecer CJ/SAA nº 148/2021, da d. Consultoria Jurídica da Pasta e as precedentes providências adotadas pelo INSTITUTO DE ZOOTECNIA, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a prorrogação excepcional do Contrato IZ nº 06/2016, celebrado em 19 de julho de 2016, entre o Estado de São Paulo por meio da SAA-APTA-IZ e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli-ME, com fundamento no § 4º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, para a execução dos serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, com utilização de cartão magnético ou micro processado (CHIP), pelo período de 03 (três) meses, de 18/11/2021 à 15/02/2022.

Fica a presente ratificação condicionada ao integral atendimento do parecer CJ/SAA e inafastável observância e cumprimento da legislação vigente, que é de inteira responsabilidade da unidade de despesa.

INSTITUTO AGRONÔMICO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: SAA-PRC-2021/10612

Contratante: TRIMBLE BRASIL SOLUÇÕES LTDA

Contratado: Instituto Agronômico

Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAG)

Objeto: Realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre os PARCEIROS, em regime de mútua colaboração, em que o PARCEIRO PRIVADO contribuirá com o investimento, com cessão de uso de equipamentos Trimble listados no Anexo III (do contrato), disponibilização de pessoal para auxílio técnico e treinamentos e a ICTESP contribuirá com o desempenho de atividades de pesquisa, tendo por objeto o(a) desenvolvimento do projeto "AGRICULTURA DE PRECISÃO NA EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA".

Valor: 1.460.674,16 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras

COORDENADOR: Alisson Fernando Chiorato

Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2026

Parecer CJ/SAA nº. 225/20217/2021, de 27-09-2021

Processo: SAA-PRC2021/13352

Contratante: AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO

Contratado: Instituto Agronômico

Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAG)

Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a(o) PRODUTOR(A) RURAL, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual e a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica restrita.

Valor: 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, auferido com a(s) venda(s) dos material(is) oriundos das cultivares, objeto deste contrato.

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras

COORDENADOR: Sérgio Augusto Morais Carbonell

Vigência: 11/11/2021 a 11/11/2026

Parecer Referencial CJ/SAA nº. 7/2021, de 15-04-2021.

INSTITUTO BIOLÓGICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Extrato de Contrato

PROCESSO SAA-PRC-2021/14672

NÚMERO DE REFERENCIA - PROCESSO SAA Nº 2021/05155

CONTRATO IB Nº 018/2021

Contratante: Instituto Biológico

CNPJ 46.384.400/0024/35

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11,

Objeto: Prestação e serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros serviços Prestados por Postos Credenciados.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) meses, de 16/12/2021 a 15/06/2024

Valor do Contrato: R\$ 15.991,18

Data da assinatura: 01/12/2021

Nota de Empenho: 2020NE00177 à 2021NE00189

Classificação Orçamentária: UGE 130125

Programa de Trabalho 20.122.1317.6216.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30-25 / 33.90.30-27/33.90.30-28/33.90.30-29/33.90.30-85

Extrato de contrato

PROCESSO SAA Nº 5435/2021

CONTRATO nº 14/2021

Contratante: Instituto Biológico

Contratada: Controlar Industria e Comércio de Filtros e Equipamentos Eireli

CNPJ: 09.610.464/0001-94

Objeto: Aquisição de cabines de Biossegurança A1 e B2

Vigência: 60(sessenta) dias após a assinatura Termo de Contrato.

Valor Global: R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais)

Data da Assinatura: 10/11/2021.

Extrato de contrato

PROCESSO SAA Nº 5435/2021

CONTRATO nº 14A/2021

Contratante: Instituto Biológico

Contratada: BC Comércio de Produtos Laboratoriais - ME

CNPJ: 27.402.383/0001-80

Objeto: Aquisição de Osmose Reverse

Vigência: 60(sessenta) dias após a assinatura Termo de Contrato.

Valor Global: R\$ 31.